

Hesdone

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA

Entre

**Município Mourão**, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pela senhora Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, como Primeiro Outorgante

e

Elisabete Sofia Patalona Festas, titular do Cartão de Cidadão com o n.º 13725042, válido até 7-2-2021, número de identificação fiscal 233120238, com domicílio profissional na Rua de Santo António, N.º 27, 7250-266 em Capelins, adiante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços de assessoria de imprensa, a prestar no Município de Mourão, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

## Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria de imprensa a prestar no Município de Mourão, em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada ao Segundo Outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

## Cláusula 2.ª

### Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de € 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos euros), o pagamento será efetuado em 1/36 mensais, no montante mensal de € 1.375,00, (mil trezentos e setenta



yesdere

Câmara Municipal

e cinco euros), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, quando aplicável.

2. O pagamento das faturas é efetuado em prestações mensais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da fatura.

#### Cláusula 3.ª

# Prazo de vigência

- 1. O presente contrato tem duração de **3 (três) anos** a contar da data da assinatura do mesmo e não pode ser automaticamente renovado.
- 2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação a outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do contrato.

#### Cláusula 4.ª

## Definição do horário

O 2.º Outorgante está sujeito ao regime fixo de presenças de **4 (quatro) dias por semana**, e também deverá comparecer onde e quando seja necessário e imprescindível a sua assistência pessoal.

## Cláusula 5.ª

## Execução do Contrato

- 1. Os serviços objeto do presente contrato compreendem a prestação de serviços de Assessoria de Imprensa a prestar no Município de Mourão, nomeadamente:
  - a) Manutenção e atualização da página eletrónica do Município de Mourão;
  - b) Elaboração da agenda cultural, em formato digital e em papel;
  - c) Arquivo e reportagem fotográfica;
  - d) Elaboração de notas informativas;
  - e) Publicação mensal das notas informativas;
  - f) Comunicação e divulgação regular da agenda dos eventos municipais, através de notas informativas;
  - g) Leitura diária da Agenda da Presidente da Câmara para divulgação à comunicação social de encontros, reuniões e outros acontecimentos com interesse informativo;
  - h) Acompanhamentos de eventos e acontecimentos promovidos pela autarquia ou de interesse desta, registando-os fotograficamente;
  - i) Apoio aos eventos a realizar nas freguesias;
  - j) Gestão de relações com a imprensa escrita e falada;
  - k) Divulgação e introdução de informação nas Redes Sociais;
  - Recolha diária de todas as noticias de comunicação social e/ou publicadas em blogues, com interesse para o Município, reproduzindo-se em 3 cópias: uma para a Presidente da Câmara,



yeselone

Câmara Municipal

uma para arquivo do Gabinete de Comunicação e uma para o Vereador ou unidade orgânica a que a notícia se refira;

- m) Gravação de intervenções da Presidente da Câmara ou sobre a Presidente da Câmara, Executivo e Autarquia, quer na Televisão, quer na rádio;
- n) Arquivo de todas as gravações e notas à Comunicação Social para testemunho histórico ou prova documental;
- o) Redação e divulgação de notas de imprensa comunicando os eventos e acontecimentos ocorridos;
- p) Pesquisa, junto dos diferentes serviços e Arquivo Municipal, de obras e eventos já referenciados em Boletim Municipal, Planos de Atividades Municipais e Relatórios de Atividades/Gestão;
- q) Apoio ao Pelouro da Cultura na elaboração de textos, publicados e no acompanhamento de iniciativas de caráter diverso:
- r) O elenco das prestações dos serviços atrás referenciado não deve ser entendido taxativo, devendo o prestador dos serviços dar apoio em tudo o mais que o Município entender, no âmbito da sua especialidade;
- s) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 6.ª

#### Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º Outorgante pode exigir do 2.º Outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.
- 2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º Outorgante e as consequências do incumprimento.
- 4. O 1.º Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º Outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º Outorgante.

4Chdara

Câmara Municipal

#### Cláusula 7.ª

## Cessão da posição contratual

- 1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 8.ª

## Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

#### Cláusula 9.ª

## Documentos contratuais e prevalência

- 1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

#### Cláusula 10.ª

# Disposições Finais

- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Mourão, sob a rubrica orçamental com a classificação "Orgânica: 01.02 Económica: 02.02.20".

## Cláusula 11.ª

## Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.



O presente contrato é celebrado ao dia um do mês de junho do ano de dois mil e dezasseis, no montante global de € 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos euros), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, quando aplicável, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (5) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

Maria Clara Pinenta Pinto Hartins Safare

Pelo Segundo Outorgante,

Elisabete Salia Patalona Testas.